



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Lages
Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos

Autos nº 0302506-22.2014.8.24.0039

Ação: Procedimento Ordinário/aAnulação de Débito Fiscal
Autor: Lojas Colombo S.A Comércio de Utilidades Domésticas
Réu: PROCON PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação Anulatória de Auto de Infração e Multa** com pedido de antecipação de tutela ajuizada por **Lojas Colombo S/A** em face do **Município de Lages**, pela qual objetiva a anulação do auto de infração e processo administrativo referente à Reclamatória nº 545/2011, com a desconstituição da multa imposta.

De início, cabe destacar que o presente processo não poderá tramitar pelo Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, uma vez que a autora é pessoa jurídica de direito privado, não se enquadrando no disposto pelo art. 5º, I, da Lei 12.153/09.

Para concessão da antecipação dos efeitos da tutela é indispensável a verificação de dois requisitos, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação [prova documental pré-constituída da incapacidade total e definitiva alegada], além da apresentação de um dos requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu [art. 273, CPC].

Ao compulsar o feito, tem-se que em decorrência do Processo Administrativo do Procon nº 545/2011, a AUTORA foi multada no valor de R\$ 10.494,00 (p. 132) em decorrência de reclamação realizada em relação a telefone celular da marca Nokia, o qual estaria apresentando problemas na tela.

A decisão administrativa, por seu turno, condenou a autora, bem como a empresa Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., à restituição da quantia paga pelo produto, corrigida monetariamente, bem como ao pagamento de multa na importância de 44 (quarenta e quatro) UFML (p. 123).

No caso dos presentes autos, verifica-se que o PROCON extrapolou seu Poder de Polícia, pois, aparentemente, impôs o cumprimento de obrigação de natureza individual entre as partes, qual seja, a restituição à consumidora do valor pago pelo produto, o que, em tese, ocasionaria a nulidade do processo administrativo e das penalidades dele decorrentes.

Nesse sentido, transcreva-se recente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina:



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca -Lages
 Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA - PROCON - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA O Procon não tem legitimidade para impor, sob ameaça de aplicação de multa, o cumprimento de obrigação de natureza individual inter partes. A solução de litígio com a obrigatoriedade de submissão de um dos litigantes à decisão que favorece a outra parte é prerrogativa da jurisdição, cujo exercício incumbe exclusivamente ao Poder Judiciário. A não observância deste postulado implica obstáculo ao acesso à Justiça (CF, art. 35, inc. XXXV) e configura o exercício da autotutela fora dos casos autorizados em lei. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.065052-0, de Chapecó, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 03-12-2013).

Assim, presente a verossimilhança das alegações da autora, tem-se que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consubstancia-se na possibilidade de inscrição da autora em dívida ativa.

Ante o exposto, e ainda considerando que a matéria está *sub judice* no presente processo, *ad cautelam*, faz-se necessária a suspensão da multa oriunda do Processo Administrativo do PROCON enquanto não sobrevier decisão definitiva nesses autos com o respectivo trânsito em julgado.

Isso posto,

1. Retifique-se o polo passivo da demanda, a fim de que conste como réu o Município de Lages.

2. Defiro a tutela antecipada para determinar a suspensão da multa oriunda do Processo Administrativo nº 545/2011 que impôs multa no valor de 44 UFML à autora Lojas Colombo S.A., enquanto não sobrevier decisão definitiva com trânsito em julgado nos presentes autos;

3. Cite-se o Município de Lages para responder à ação no prazo de 60 dias, nos termos dos artigos 188 e 297 do Código de Processo Civil.

4. Com a juntada da resposta do réu, caso arguidas preliminares ou juntados documentos, abra-se vista dos autos à autora, pelo prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).

Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

I.-se.

Lages, 03 de junho de 2014.

Ricardo Alexandre Fiuza
 Juiz de Direito